

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - TCEES.

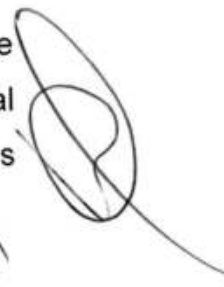
O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, com endereço na Av. Raja Gabáglia n. 1.315 – 5º andar (Edifício Anexo), Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, por seu Presidente Sebastião Helvecio Ramos de Castro; e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, por seu Presidente Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem como objeto intercâmbio e cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum, nas modalidades presencial e à distância (EAD). Na modalidade à distância, inclui-se a cessão dos cursos de autoria própria.

PH



1.3 Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

1.4 Os cursos cedidos, na modalidade EAD, de autoria do TCEES, poderão ser disponibilizados para os demais Tribunais de Contas pelo IRB, inclusive com a identificação da existência da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

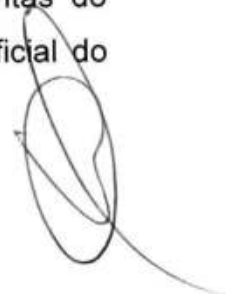
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência de dois anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (DOC) e no órgão oficial do TCEES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes.

6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Belo horizonte, 31 de outubro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto


INSTITUTO RUI BARBOSA

Presidente Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro